



TERMO DE REFERENCIA

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, praças, logradouros públicos, e espaços públicos municipais para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos de Atílio Vivacqua.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – Atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Atílio Vivacqua.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação se justifica diante da necessidade de manutenção das ruas e logradouros em bom estado de limpeza e conservação, proporcionando tanto às pessoas que moram no município, quanto aquelas que nos visitam, uma melhor impressão da cidade e melhor qualidade de vida.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – As especificações e quantidades constam no Anexo 02, do Edital.

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a licitante para retirar a Ordem de Serviço;

5.2 – O prazo para a retirada da Ordem de Serviço após a convocação é de 03 (três) dias úteis. Os serviços serão executados nos bairros e localidades do município de Atílio Vivacqua;

5.3 – A prestação dos serviços deverá ser executada por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados;

5.4 – As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas;

5.5 – Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço, indicando o tipo de trabalho a ser realizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo dos serviços;

5.6 – A equipe principal será designada para a realização dos serviços de varrição, e de acordo com o planejamento da contratada com o município, em forma de mutirão, no intervalo de a cada 3 meses serão realizados os serviços capina/conservação de áreas públicas, e no intervalo de a cada 4 meses os serviços de pintura de meio-fio;

5.7 – Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução;

5.8 – As ferramentas, equipamentos e todos os materiais necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.



6 – DA GARANTIA

6.1 – Não se aplica.

6 – DA AMOSTRA

7.1 – Não se aplica.

8 – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria requisitante e após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor competente.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Proceder à entrega do objeto;

10.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

10.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;

10.4 – Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 – Executar a prestação dos serviços nos bairros e nas localidades do município de Atílio Vivacqua;

10.6 – Fornecer as ferramentas, equipamentos e todos os materiais necessários a execução dos serviços, estando os mesmos permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados;

10.7 – Fornecer as equipes de operários, uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas;

10.8 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;

10.9 – Dispor de ponto de apoio/edificação/installação complementar, às suas expensas, para suas atividades na execução dos serviços, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a garantir a regularidade e a manutenção dos equipamentos para a prestação dos serviços;

10.10 – Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem;



10.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, aquisição e manutenção dos equipamentos e todos os demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

10.12 – Assumir toda responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à mesma, e se obrigar a fazer à CONTRATANTE, qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a CONTRATANTE despende com esses pagamentos;

10.13 – Responsabilizar-se, durante toda a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída à Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira a responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

10.14 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra;

10.15 – Obrigar-se a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas no Edital, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes;

10.16 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;

10.17 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.18 – Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar os serviços contratados, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

10.19 – Submeter à fiscalização do contrato, para exame e anuência, todo o material a ser empregado nos serviços; bem como permitir e facilitar à mesma, em qualquer dia e hora, realizar diligências, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.20 – Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;

10.21 – Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;

11.2 – Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.



12 – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2 – A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa nos seguintes casos:

12.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5 – A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência dos serviços;

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.



14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – **As despesas inerentes a esta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, constantes no Orçamento Municipal.**

15 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 – R\$1.520.390,70 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte Mil, Trezentos e Noventa Reais e Setenta Centavos.);

15.2 – Será declarada vencedora a proposta que atendidas as especificações do Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço global**;

15.3 – Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Esclarecimentos e informações poderão ser solicitados aos Membros da Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente no endereço pertinente ou pelo e-mail licitacao@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3538-1109, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.

Helio Humberto Lima Filho

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lucas Rodrigues Ramos

Engenheiro Civil